



DECRETO Nº. 1810 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de existir controle social dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da legislação vigente;

Considerando que este controle social poderá, nos termos da legislação vigente, ser instituído mediante adoção, dentre outros, do mecanismo de participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

Considerando os termos da Constituição Federal e da legislação vigente, bem como a satisfação do interesse público e a continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO** no âmbito deste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que "*estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico*" e no Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, que "*Regulamenta a Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007.*", em especial nos termos do § 6º do seu artigo 34.



Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico deste município é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao respectivo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao âmbito deste município.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico deste município será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuam atuação direta ou indiretamente na área de saneamento básico;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

IV - 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico.

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

VI - 02 (dois) representantes da área educacional.



Parágrafo único. A representação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico deste município.

Art. 5º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico deste município é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico deste município serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico deste município, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento deste município, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal